



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: PINGHUI ZHANG

Referência: 08295.006727/2024-20

Conforme disposto no art. 139, §2º do Decreto nº 9.199/2017 e na MOC 24/2020, item 6.2, **NOTIFICO PINGHUI ZHANG**, RNM F012219K, da decisão de arquivamento (36353460) exarada no processo de perda de autorização de residência (SEI 08295.006727/2024-20), por ter manter as mesmas condições para obtenção de nova autorização com base no Amparo 286.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22.919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 15/08/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36615528&crc=1B08259F.
Código verificador: **36615528** e Código CRC: **1B08259F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.006727/2024-20**

Interessado: **PINGHUI ZHANG**

1. Trata-se de notificação preliminar (SEI 36147656) emitida em 15/07/2024 pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, por ausência do país superior a dois anos em desfavor de **PINGHUI ZHANG**, nacional da China, portadora do documento de identificação de estrangeiro RNM N° F012219K.
2. Ciente e de acordo com o Parecer URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 36341261, e, considerando que a interessada possui condições para manutenção de Autorização de Residência, decido pelo ARQUIVAMENTO deste feito.
3. Isto posto, restitua-se à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 31/07/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36353460&crc=E2184F97.
Código verificador: **36353460** e Código CRC: **E2184F97**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Parecer nº 36341261/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Sugestão de Arquivamento de Processo de Perda de Autorização de Residência

Processo nº: 08295.006727/2024-20

Interessado: PINGHUI ZHANG

PARECER

1. Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **PINGHUI ZHANG**, nacional da China, nascida em 16/10/1977, filha de HUANG JIANHUA e de ZHANG XIAOQUAN, registrada no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº F012219K, com classificação Residente, em razão de, supostamente, ter permanecido ausente do Brasil por mais de 02 (dois) anos.
2. A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 286 - Art. 37, da Lei 13.445/2017, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.
3. Conforme Certidão Movimentos Migratórios (SEI nº 36336021), constatou-se que a estrangeira saiu do País, juntamente com sua filha recém-nascida, em 29/12/2019, retornando em 10/04/2024, período este superior a dois anos (1.564 dias). Mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, o período de ausência continua superior a dois anos (1.333 dias).
4. Disciplina o Decreto nº 9.199/17, que regulamenta a Lei nº 13.445/17:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

...

III . Ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa
5. Notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil, no prazo de 10 dias, a contar da notificação de 15/07/24, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, a imigrante apresentou defesa em 18/07/2024 (SEI nº 36306392), no prazo legal, relatando em síntese que:

"Em dezembro de 2019, devido a dores súbitas no corpo, dificuldade de locomoção e incapacidade de andar, fui diagnosticada com um tumor na coluna pelo hospital CLÍNICA DIA. Devido à falta de equipamentos e tratamentos adequados no Brasil naquela época, retornei à China em janeiro de 2020 para diagnóstico e tratamento. Fui diagnosticada com adenocarcinoma pulmonar em estágio IV, com metástase cerebral e óssea. A situação era bastante grave, e, desde então, estive em tratamento na China, incluindo hospitalizações e terapias direcionadas. Após quatro anos de tratamento, minha condição de saúde melhorou e retornei ao Brasil em julho de 2024"

6. Outrossim, a requerente apresentou certidão de nascimento de sua filha nascida no Brasil (SEI nº 36306392, fl. 3), laudo médico brasileiro, o qual relata o diagnóstico da doença (SEI nº 36306392, fl. 6), e laudo médico chinês (SEI nº 36306392, fl. 5) sem tradução pública juramentada e sim, na forma de tradução simples, feita pela própria interessada.

7. Depreende-se, que a imigrante ainda reuni as mesmas condições para obtenção de nova residência nos termos nos termos do art. 2º, inciso IV, da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2018, tendo em vista que possui filho brasileiro, nos termos do ordenamento jurídico.

8. A MOC 24/2020 - CGPI/DIREX/PF, de 04/05/2020, traz entre as orientações para a análise preliminar o seguinte item:

"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento."

9. Considerando que a interessada mantém as mesmas condições para manutenção de Autorização de Residência por reunião familiar, amparo 286, *s.m.j*, sugere-se a **NÃO** instauração de procedimento de decretação de perda de Autorização de Residência.

10. Neste contexto, considerando ainda o disposto pela Portaria nº 8.166 DG/PF, que delega aos Superintendentes Regionais a atribuição para instaurar e decidir a respeito da perda de Autorização de Residência, encaminha-se o o presente Procedimento à Senhora Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, para análise e manifestação, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** pelos motivos expostos.

Luciana Melo Morais
Agente Administrativo
Matrícula 19979



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MELO MORAIS, Agente Administrativo(a)**, em 31/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36341261&crc=7906025C.
Código verificador: **36341261** e Código CRC: **7906025C**.